

TERMO DE CREDENCIAMENTO 303/2026

TERMO DE ADESÃO AO CREDECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA RENATO GREGORIO ANDRADE ALMEIDA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS**, pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública e com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, Araxá-MG, neste ato representado pelo Senhor Diretor Executivo JOSE HUMBERTO RIBEIRO, brasileiro, doravante denominado CIMINAS/CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **RENATO GREGORIO ANDRADE ALMEIDA**, sediada à RUA JOSÉ ALEIXO, Nº 704, VISTA ALEGRE, no Município de CONQUISTA /MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.239.760/0001-04 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor (a) RENATO GREGORIO ANDRADE ALMEIDA, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

1.1. Por meio deste instrumento, o CIMINAS ajusta, com a CONTRATADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE I (RESÍDUOS CONTAMINADOS COMO LÂMPADAS, RELÉS, REATORES, ENTRE OUTROS) E CLASSE II (LIXO COMUM), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA EDITAL.

LIXO				
REGIÃO 01				
(ARAXÁ, PEDRINOPOLIS, PERDIZES, TAPIRA, SACRAMENTO, CAMPO FLORIDO, PLANURA, CONQUISTA)	UND	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Transporte com caminhão Carreta ou ROLL ON-OFF para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	KM Rodado	1.420.517	R\$ 13,70	R\$ 19.461.082,90
Locação de Caçamba metálica de 38 m ³ para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	UND/Mês	192	R\$ 1.500,00	R\$ 288.000,00
REGIÃO 02				
(IBIA, CAMPOS ALTOS, MEDEIROS, PRATINHA, SANTA ROSA DA SERRA, TAPIRAI, TIROS, SÃO ROQUE DE MINAS, IGUATAMA, PIMENTA, RIO PARANAIBA, PIUMHI, DORESÓPOLIS, ARAPUA, VARGEM BONITA, CARMO DO PARANAIBA, BAMBUI, SÃO GOTARDO, LAGOA DA PRATA, PRATÁPOLIS, ESTRELA DO INDAIA, MATUTINA, DORES DO INDAÍ)	UND	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
Transporte com caminhão Carreta ou ROLL ON-OFF para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	KM Rodado	1.399.409	R\$ 12,50	R\$ 17.492.612,50
Locação de Caçamba metálica de 38 m ³ para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	UND/Mês	444	R\$ 1.500,00	R\$ 666.000,00
REGIÃO 03				
SÃO GONÇALO DO ABAETE, VARIÃO DE MINAS, MORADA NOVA DE MINAS, LAGOA FORMOSA, CORINTO)	UND	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
Transporte com caminhão Carreta ou ROLL ON-OFF para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	KM Rodado	521.710	R\$ 12,50	R\$ 6.521.375,00
Locação de Caçamba metálica de 38 m ³ para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	UND/Mês	120	R\$ 1.500,00	R\$ 180.000,00
REGIÃO 04				
(COROMANDEL, GUIMARANIA, LAGAMAR, SERRA DO SALITRE, ESTRELA DO SUL, INDIANÓPOLIS, CRUZEIRO DA FORTALEZA, IRAI DE MINAS, PRESIDENTE OLEGARIO)	UND	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
Transporte com caminhão Carreta ou ROLL ON-OFF para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	KM Rodado	21.600	R\$ 12,50	R\$ 270.000,00
Locação de Caçamba metálica de 38 m ³ para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	UND/Mês	144	R\$ 1.500,00	R\$ 216.000,00
REGIÃO 05				
(CAMPOS GERAIS, NEPOMUCENO, SANTANA DA VARGEM)	UND	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
Transporte com caminhão Carreta ou ROLL ON-OFF para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	KM Rodado	172.880	R\$ 14,00	R\$ 2.420.320,00
Locação de Caçamba metálica de 38 m ³ para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	UND/Mês	72	R\$ 1.700,00	R\$ 122.400,00
REGIÃO 06				
(SABARÁ, NOVA SERRANA, PITANGUI, CAETÉ, RAPOSOS, BOM DESPACHO, MARTINHO CAMPOS)	UND	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
Transporte com caminhão Carreta ou ROLL ON-OFF para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	KM Rodado	1.843.350	R\$ 12,50	R\$23.041.875,00
Locação de Caçamba metálica de 38 m ³ para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	UND/Mês	168	R\$ 1.500,00	R\$ 252.000,00
REGIÃO 7				
(GOVERNADOR VALADARES)	UND	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
Transporte com caminhão Carreta ou ROLL ON-OFF para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	KM Rodado	500.000	R\$ 14,00	R\$ 7.000.000,00
Locação de Caçamba metálica de 38 m ³ para Resíduos sólidos urbanos - Classe II (Aterro)	UND/Mês	96	R\$ 1.700,00	R\$ 163.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE ADESÃO E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA o valor correspondente aos serviços prestados e dos materiais/produtos fornecidos durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

2.1.1. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão por conta da CONTRATADA.

2.1.2. A CREDENCIANTE/CIMINAS poderá solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e a regularidade dos demais critérios de habilitação e qualificação.

2.2. Os pagamentos à EMPRESA CREDENCIADA contratada serão feitos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio de medições e emissão de nota fiscal.

2.2.1. O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à Empresa Credenciada contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

2.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.2.3. Caso a EMPRESA CREDENCIADA contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

2.2.4. Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário, mediante transferência bancária ou cheque.

2.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da EMPRESA CREDENCIADA contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

2.2.6. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

2.2.7. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

3.1. Os preços contratuais serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade

capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de acordo com o edital podendo ser prorrogado pelo período permitido conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, desde que realizado dentro da vigência do Edital de Credenciamento nº 009/2025;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CIMINAS se compromete a nomear o(a) servidor(a) ANA VITÓRIA SILVA SOARES a fim de realizar os atos fiscalizatórios que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços.

5.1.1. O CIMINAS não se responsabiliza pela fiscalização in loco do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO.

5.2. Sem prejuízo dos atos fiscalizatórios que incumbem ao CIMINAS na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços, a execução dos serviços será ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO, conforme convencionado em instrumento de programa, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da legislação aplicável e conforme o estabelecido em contrato de programa ajustado com o ente consorciado.

5.3. Considerando a RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, convencionada em contrato de programa, caberá ao agente fiscalizador do Município consorciado realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento in loco durante a execução do objeto contratado.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA/CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

6.1. São responsabilidades e obrigações da EMPRESA CONTRATADA, além daquelas já previstas no Edital – Processo de Inexigibilidade nº 009/2025, modalidade Credenciamento nº 009/2025, em seus Anexos e na legislação aplicável:

6.1.1. Prestar os serviços e/ou o fornecimento de produtos aos quais se credenciou, mediante fornecimento de mão de obra e dos materiais que se fizerem necessários, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados e os produtos

fornecidos, especialmente quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações;

6.1.2. Cumprir todas as demais obrigações constantes no contrato, principais e acessórias, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.3. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao presente processo;

6.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da dos MUNICÍPIOS consorciados tomadores de serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

6.1.5. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

6.1.6. Fornecer ao Credenciante [CIMINAS] os valores de execução do objeto contratado;

6.1.7. Prestar o objeto contratado somente mediante ordem ou autorização de serviço emitida pelo Município consorciado;

6.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Credenciante [CIMINAS], aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas

decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

6.1.13. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;

6.1.14. Manter a qualidade dos serviços ofertados e dos produtos fornecidos conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;

6.1.15. A depender da urgência dos serviços, trabalhar aos finais de semanas e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a CREDENCIANTE;

6.1.16. Refazer os serviços quando rejeitados pela CREDENCIANTE ou pelo Município tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a CREDENCIANTE e para os Municípios consorciados;

6.1.17. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;

6.1.18. Disponibilizar, para a CREDENCIANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do administrador/gerente da empresa, para os casos de emergência;

6.1.19. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIANTE;

6.2. São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, além daquelas já previstas no Edital – Processo de Inexigibilidade nº 009/2025, modalidade Credenciamento nº 009/2025, em seus Anexos e na legislação aplicável:

6.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos responsáveis pelas EMPRESAS CREDENCIADAS;

6.2.2. Realizar e manter o cadastro de todos os prestadores de serviços credenciados, de modo a promover e facilitar o contato entre os Municípios consorciados e as EMPRESAS CREDENCIADAS;

6.2.3. Receber relatório mensal do quantitativo de serviços e aquisições realizados, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços aos Municípios beneficiários;

6.2.3.1. O relatório mensal de comprovação dos serviços deverá ser atestado e

assinado pela Empresa Credenciada e pelo fiscal municipal da execução dos serviços.

6.2.3.2. O referido relatório mensal poderá ser substituído pela ficha de diária preenchida pela Empresa Credenciada, desde que contenha a assinatura do responsável e do fiscal municipal competente para a fiscalização da execução dos serviços;

6.2.4 A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do ANA VITÓRIA SILVA SOARES, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

6.2.4.1. O CIMINAS não se responsabiliza pela fiscalização in loco do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo dos Municípios Consorciados;

6.2.4.2. Considerando a RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ajustada em instrumento de programa, caberá ao agente fiscalizador do MUNICÍPIO realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento in loco durante a execução do objeto contratado;

6.2.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela EMPRESA CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS;

6.2.6. Efetuar pagamento à EMPRESA CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, tão logo seja feito o repasse financeiro pelo Município tomador dos serviços ao CIMINAS, mediante o recebimento do relatório mensal que ateste o quantitativo dos serviços prestados;

6.2.7. Notificar a EMPRESA CREDENCIADA de quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir quando possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. As penalidades e sanções contratuais cabíveis à presente relação contratual serão:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) rescisão de contrato;
- d) declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e os Municípios consorciados.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços.

7.1.2. Caso a CREDENCIADA/CONTRATADA se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado.

7.1.3. O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à CREDENCIADA/CONTRATADA outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

7.1.4. Na hipótese dos itens **7.1.1** e **7.1.2**, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

7.1.5. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias;
- b) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do CIMINAS;
- c) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte;
- d) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- g) E nos casos previstos conforme a Lei Federal 14.133/21.

8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Ainda quando a CREDENCIADA/CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 de 1 de Abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

9.1.1. Constituirão parte integrante do presente contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência, todos os documentos constantes do Processo de Inexigibilidade nº 009/2025, modalidade Credenciamento nº 009/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 028/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias, questões e litígios decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, 23 de abril de 2026.

Sr. JOSE HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo – CIMINAS
(CONTRATANTE)

RENATO GREGORIO
ANDRADE ALMEIDA
(CONTRADATA)

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____
